



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1239, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISCIPLINA CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE CAJATI EM READAPTAÇÃO."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disciplinado no âmbito do Poder Executivo, que todos os servidores públicos integrantes do Quadro funcional da Prefeitura de Cajati, em readaptação, cumprirão a mesma carga horária do seu cargo ou emprego público de origem.

Art. 2º. Aos servidores readaptados fica assegurado o mesmo salário e todas as vantagens dos seus respectivos cargos ou empregos de origem; sendo vedado o recebimento salarial de cargo ou emprego no qual desempenha sua readaptação.

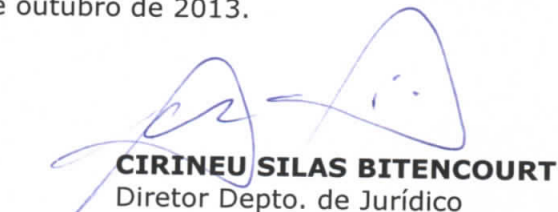
Art. 3º. Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo em 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 30 de outubro de 2013.



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Jurídico